

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 374 / 2010

"Institui o programa municipal de fomento de atividades Econômicas, de emprego e renda, abre crédito especial e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre (MG) aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de fomento de atividades econômicas, bem como o fomento de emprego e renda do Município de São Sebastião da Vargem Alegre.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes despesas na execução do programa de fomento de atividades econômicas, observando sempre a compensação pela empresa beneficiária no incremento do emprego e da renda dos trabalhadores residentes neste município:

- I. Pagamento de aluguéis;
- II. Concessão de termo de permissão de uso de terrenos públicos para instalação de empresas;
- III. Tratamento tributário privilegiado.

§ 1º - O prazo máximo para o pagamento de aluguéis para empresas que vierem a se instalar no município será de até 30 (trinta meses), sendo idêntico o prazo para que a empresa beneficiada edifique sua sede no território municipal, recebendo para tal, termo de permissão de uso de terrenos públicos ou mesmo doação;

§ 2º - A permissão de uso ou a doação será revogada em caso do término das atividades da empresa ou desvio de sua finalidade;

§ 3º - O tratamento tributário privilegiado será precedido de estudo técnico, respeitando-se disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a autorização para doação ou transformação de permissão em doação, desde que satisfeitas as condições da permissão e o tempo exigido, serão objeto de lei específica.

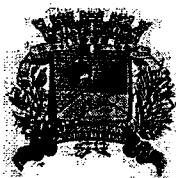
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes despesas na execução do programa de emprego e renda dos trabalhadores residentes neste município:

- I. Capacitação e treinamento;
- II. Transporte de trabalhadores, inclusive para cidades vizinhas;
- III. Distribuição de equipamentos e ferramentas;
- IV. Concessão de insumos e matérias primas para atividades artesanais e fornecimento de horas de máquinas agrícolas para atividades de pequenos produtores rurais.

§ 1º - A capacitação será oferecida prioritariamente ao trabalhador desempregado ou em exercício de trabalho autônomo;

§ 2º - Os treinamentos serão oferecidos prioritariamente aos trabalhadores empregados que desejarem atualização e melhora de seu desempenho laborativo;

Av. Afonso Alves Pereira, s/n – Centro – São Sebastião da Vargem Alegre
CEP: 36.793-000 Telefax (32) 3426 – 7133



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º - O disposto nos incisos III e IV desse artigo está condicionado ao trabalhador cuja renda familiar não supere um salário mínimo vigente, devendo sua atividade ser exercida dentro deste município;

§ 4º - O custo do transporte referido no inciso II desse artigo não poderá ultrapassar 50% da soma dos salários pagos aos trabalhadores transportados;

§ 5º - O disposto nos incisos III e IV desse artigo, para cada trabalhador beneficiado, não poderá ultrapassar em sua soma o valor de um salário mínimo, devendo ser demonstrado através de planilha de custo mensal;

§ 6º - Com relação ao inciso IV desse artigo, considera-se pequeno produtor rural aquele que possui módulo rural devidamente comprovado pelo CCIR.

Art. 4º - Para atender as despesas desta Lei fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) e respectiva anulação nas seguintes dotações:

- Fomento de Atividades Econômicas, Emprego e Renda – 08.244.486.2.1004-339039/**R\$ 35.000,00**;
- Manutenção das Atividades de Gabinete – 04.122.020.1.0003.449052/ **R\$35.000,00**.

Art. 5º - Fica autorizada a inclusão do programa e ações definidas nesta Lei no Plano Plurianual (PPA), republicando-se o mesmo com as alterações ora autorizadas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua aplicação.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, 06 de julho de 2010.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEGRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Eloiz Massi
Prefeito Municipal

Publicada por afiação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão Oficial nesse Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 26 de julho de 2010.

JOSÉ RENATO SOUZA MASSI
Secretário Municipal de Administração

Av. Afonso Alves Pereira, s/n – Centro – São Sebastião da Vargem Alegre
CEP: 36.793-000 Telefax (32) 3426 – 7133